

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Acajutiba***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA Nº 05/2023 – SEDUC/INSTITUI DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. ....



**PORTARIA Nº 05/2023 – SEDUC/INSTITUI DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



PORTARIA Nº 05 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Perspectiva da Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida no Sistema Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE ACAJUTIBA– BA, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que se estabelece na Constituição Federal, ao determinar que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de “*in verbis*”: *I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria.*

**CONSIDERANDO** o que se estabelece na LDB 9394/96, Título V, capítulo II, seção V, artigos 37 e 38.

**CONSIDERANDO**, o que dispõe na Resolução CNE/CEB Nº 1, de 5 de julho de 2000 e Resolução CEE nº 138/2001,

**CONSIDERANDO**, o que dispõe na Resolução CNE/CEB Nº 01/2021 de 25 de maio de 2021,

**CONSIDERANDO**, o que dispõe na Resolução CME nº 01/2023, de 13 de setembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer Diretrizes Curriculares Municipais para a organização da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EJA) no Sistema Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**  
**Seção I**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



### Dos Princípios da EJA

**Art. 2º** - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de Ensino da Educação Básica, ofertada nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental de Nove Anos, destinada àqueles que não tiveram acesso e continuidade de estudos na idade própria e tem como princípios:

- I. Formação Integral;
- II. Intervenção social como princípio pedagógico;
- III. Vida em sociedade e trabalho como princípios educativos.

**Art. 3º** - Para o melhor desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) fica institucionalizado no Sistema Municipal de Ensino a oferta de uma proposta que contemple a diversidade de sujeitos aprendizes, proporcionando a conjugação de políticas públicas intersetoriais e o fortalecimento das vocações profissionais como instrumento para a educação ao longo da vida.

### Seção II

#### Das Finalidades da Educação de Jovens e Adultos

**Art. 4º** - São finalidades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Sistema Municipal de Educação de Acajutiba:

- I. Possibilitar o acesso, a inclusão, a permanência e a aprendizagem dos jovens e adultos na escola;
- II. Respeitar a identidade, a cultura e a experiência de vida, os perfis dos estudantes jovens e adultos no processo de escolarização;
- III. Valorizar a experiência extraescolar do educando;
- IV. Vincular a educação escolar ao trabalho e às práticas sociais;
- V. Assegurar a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação.

**Art. 5º** - A Educação de Jovens e Adultos (EJA), como modalidade da Educação Básica, deve considerar o perfil dos alunos e sua faixa etária de modo a assegurar:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



- I. **Equidade:** que tem como finalidade e compromisso social, propiciar um patamar equitativo de formação, estabelecendo a igualdade de direitos e de oportunidades em face ao acesso e permanência à educação;
- II. **Diferença:** a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;
- III. **Reparação:** é indispensável um modelo educacional que crie situações pedagógicas satisfatórias para atender às necessidades de aprendizagem específicas de alunos jovens e adultos, corrigindo eventuais atrasos em seus processos educacionais.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DA EJA

### Seção I

#### Dos critérios para Matrícula e Enturmação

**Art. 6º** - Serão aceitas matrículas de estudantes na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) que:

- I. tenham, no mínimo, 15 anos de idade;
- II. possuam ou não educação escolar anterior;
- III. estejam em situação de defasagem nos estudos.

**Art. 7º** - O estudante interessado em cursar a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá apresentar os seguintes documentos para a realização da matrícula:

- I. Histórico escolar anterior (se tiver frequentado série/ano de curso regular ou se tiver frequentado aulas na modalidade EJA);
- II. Todos os demais documentos solicitados em Portaria de matrícula.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



§ 1º - O estudante que não tiver tido educação escolar anterior ou que não dispuser de documento comprobatório de educação sistemática, deverá ser submetido à classificação para determinação de que Etapas deverá cursar.

§ 2º - As avaliações de classificação de que tratam o parágrafo anterior, deverão ser realizadas por uma Comissão Docente, designada por Portaria pela Gestão Escolar que oferta a EJA no estabelecimento de ensino, conforme orientações do Regimento Escolar.

§3º- Fica vedada, em cursos de Educação de Jovens e Adultos, a assistência de crianças e de adolescentes da faixa etária regular na escolaridade universal obrigatória, ou seja, de sete a quatorze anos completos

§4º - O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o ingresso na EJA e nem para a prestação de exames supletivos.

**Art. 8º** - Para que haja oferta variada para o pleno atendimento dos Jovens e Adultos situados na faixa de 15 (quinze) anos ou mais, com defasagem idade-ano, ficam as escolas municipais autorizadas a organizarem suas turmas, nos seguintes arranjos:

- I. Turmas com distorção idade-ano, obedecendo a sequência do ensino regular no diurno;
- II. Turmas de EJA Juvenil, no diurno;
- III. Turmas de Aprendizagem ao longo da vida podendo ser organizadas em EJA Multietapas no diurno ou noturno.
- IV. Turmas de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, no diurno ou noturno.

§1º- A Modalidade de Ensino EJA, quando ofertada no diurno, visando respeitar os horários das atividades laborais dos educandos, precisa adequar-se ao horário regular das demais atividades educativas ofertadas pelo estabelecimento de ensino.

§2º- Recomenda-se aos gestores escolares que, no processo de enturmação no período de matrícula, não superlotem as classes de EJA no início do ano letivo, sob a justificativa da possibilidade de uma evasão futura.

§3º- A modalidade EJA, com ênfase em aprendizagem ao longo da vida, visa o atendimento de alunos que estejam enquadrados no Art.8º da Resolução nº 01/2021 de 25 de maio de 2021, organizados em EJA Multietapas onde o número de estudantes não é suficiente para formar uma sala homogênea estando no terno do Art. 21 da Resolução nº 01/2021 de 25 de maio de 2021.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



§4º - As turmas a que se referem os incisos I, II, III e IV do artigo 7º desta Resolução devem ser organizados, de forma a contemplar cursos destinados à formação profissional, nos termos do § 3º do art. 37 da LDB N° 9394/96 na modalidade em Formação Integrada Continuada (FIC).

**Art. 9º** - As turmas de Educação de Jovens e Adultos, com defasagem idade-ano, podem ser organizadas em Ciclos Juvenis e devem estar inseridos na concepção de escola plural, inclusiva, garantindo a integração dos processos educacionais em todo seu percurso escolar com a Educação Profissional Integrada, como consignado nos arts. 39 e 40 da LDB 9394/96 e na Lei N°. 11.741/2008, visando a elevação dos níveis de escolaridade e a preparação para o mundo do trabalho de jovens trabalhadores.

**Art. 10** - Para a organização das turmas de Ciclo Juvenil de sequência regular, de classes aceleradas ou na modalidade EJA, faz-se necessário:

- I. Fazer o mapeamento e chamada ampliada de estudantes com distorção idade-ano para o ingresso nas turmas citadas no caput deste artigo, tal como se faz a chamada das pessoas de faixa etária obrigatória do ensino;
- II. Incentivar e apoiar as escolas a estabelecerem, de forma colaborativa, políticas próprias para o atendimento dos estudantes adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, garantindo a utilização de mecanismos específicos para esse tipo de alunado que considerem suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho, tal como prevê o art. 37 da LDB N° 9394/96 inclusive com programas de aceleração da aprendizagem.
- III. Realizar Busca Ativa da população local no grupo etário correspondente a 15 anos ou mais, que se enquadram como analfabetos funcionais e estão fora da escola no município.

**Art. 11** – As turmas organizadas em aprendizagem ao longo da vida no formato de Multietapas dá-se da seguinte forma:

- I. O atendimento direcionado ao estudante com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, dificuldade de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, periferia de alto risco social, em situação de privação



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



de liberdade nos estabelecimentos penais, população do campo, indígena, quilombola, ribeirinha itinerante, refugiados, migrantes e outros como prevê o Art.8º da Resolução Nº 01/2021 de 25 de maio de 2021.

- II. A aplicação da EJA Multietapas faz-se necessária quando o número de estudantes não corresponde ao estabelecido pelo sistema de ensino ou quando a estrutura física não comportar, estabelecido pelo Art. 21º da Resolução Nº 01/2021 de 25 de maio de 2021.

### Seção II

#### Da Organização dos Tempos Formativos

**Art. 12** - A Educação de Jovens e Adultos será organizada em 2 (dois) Segmentos e 5 (cinco) ciclos denominados de ETAPAS, ao final dos quais os educandos terão completado o Ensino Fundamental de Nove Anos, assim estruturados:

- I. **SEGMENTO I** - com duração de 3 (três) anos nos Anos Iniciais, sendo:
  - a) ETAPA I (1º Ano);
  - b) ETAPA II (2º e 3º Anos);
  - c) ETAPA III (4º e 5º Anos).
- II. **SEGMENTO II** - com duração de 2 (dois) anos nos Anos Finais, sendo:
  - a) ETAPA IV (6º e 7º Anos);
  - b) ETAPA V (8º e 9º Anos).

**Art. 13** – A ETAPA I, referente ao 1º ano do Ensino Fundamental, poderá ser atendido na EJA em turmas regulares ou por meio de programas de Alfabetização de Jovens e Adultos mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, ou pelos governos Estadual e Federal.

### Seção III

#### Da Carga Horária

**Art. 14** - A organização dos cursos para Educação de Jovens e Adultos – EJA, observará a carga de 4.600 horas, sendo assim distribuídas:

- I. 3.000 horas totais para o Segmento I (ETAPAS I, II, III);
- II. 1.600 horas totais para o Segmento II (ETAPA IV e V).





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



§1º - Em casos de oferta do 1º Ano via programas governamentais de alfabetização, é permitido a validação de carga horária mínima para o SEGMENTO I no total de 2.000h.

§2º Em casos de turmas com distorção idade-ano, com organização sequencial regular em anos ou em classes aceleradas, é aconselhável a oferta de carga horária anual de 800 horas anuais no diurno ou noturno.

**Art. 15** - A distribuição da carga horária será feita pelos estabelecimentos de ensino, respeitando-se a carga horária semanal de 20 (vinte) horas, podendo ser organizadas em momentos presenciais na escola, aulas à distância, com dias de atendimentos individualizados e personalizados nas residências dos estudantes.

**Parágrafo Único:** Fica determinado que a carga horária da EJA deve ser ofertada em cinco dias semanais, com 4 (quatro) aulas diárias, sendo um dia reservado para trabalhos voltados aos Ateliês Produtivos e às Oficinas de Cursos Profissionalizantes.

**Art. 16** - As escolas poderão oferecer atividades de **Orientação de Estudos** para complementação de carga horária, devendo tal proposta ser apresentada à Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, destinadas a:

- I. Atendimento individualizado a alunos para superação de limitações e dificuldades de aprendizagem, oferecendo-lhes atendimento diferenciado;
- II. Desenvolver a recuperação da aprendizagem dos estudantes;
- III. Realizar projetos específicos;
- IV. Realizar oficinas profissionalizantes de frequência facultativa para os alunos.

**Art. 17** - Para fins de aprovação em cada Etapa, o aluno deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 18** - O currículo na EJA deve ser entendido como uma forma de organização abrangente, na qual os conteúdos culturais relevantes estão articulados à realidade na qual o educando se



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



encontra, viabilizando um processo integrador dos diferentes saberes prévios dos estudantes, a partir da contribuição das competências e habilidades mais relevantes para este grupo etário, previstas nas áreas/componentes do conhecimento do Núcleo Comum da BNCC.

**Art. 19** - A Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos deve respeitar o que se estabelece na RES/CNE Nº 07/2010, na RES/CNE Nº 04/2010 e na RES/CNE Nº 01/2021, com áreas e componentes do Núcleo Comum da BNCC, da Parte Diversificada (Ver Anexo A) além de atividades complementares, assim estabelecidas:

**I. Núcleo Comum:**

- a) Área de Linguagem: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa.
- b) Área de Matemática: Matemática;
- c) Área de Ciências: Ciências;
- d) Área de Ciências Humanas: História, Geografia;
- e) Área de Ensino Religioso: Religião;

**II - Parte de Diversificada:**

- a) Empreendedorismo e Educação Financeira.
- b) Território, Trabalho e Projeto de Vida.

**III - Atividades Complementares:**

- a) Ateliês Produtivos
- b) Oficinas Laborais



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



§1º As unidades escolares que implantarem a modalidade da EJA deverão utilizar a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CME nº 01/2023, o qual se encontra disponível no Anexo I, quaisquer sugestões de alterações precisam ser analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º - Os componentes da área diversificada devem, preferencialmente, ser vinculados ao mundo do trabalho, numa perspectiva de iniciação à Educação Profissional, podendo ser organizados em atividades modulares.

§3º - A Língua Estrangeira, no Segmento II, é de oferta obrigatória.

§4º - Além dos componentes da área diversificada, vinculadas à Educação Profissional, as escolas da EJA:

I - Poderão oferecer cursos de curta duração ao longo dos Semestres Letivos, como atividades complementares, com certificação aos alunos pela própria instituição, podendo ser incluídos na carga horária dos componentes que apresentem equivalência de conteúdos e/ou articulação com as habilidades previstas ou oferecidos em atividades complementares no contraturno.

§5º - Os cursos oferecidos nas atividades complementares deverão estar em acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Profissionalizantes aprovados pelo Ministério da Educação, conforme seleção realizada pelo Conselho Municipal de Educação.

§6º - Para oferta dos componentes da Parte Diversificada e dos cursos de atividades complementares recomenda-se o estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou privadas do terceiro setor representativas do Território Litoral Norte Agreste Baiano, do Sistema S (SESC, SENAI, SEBRAE, SESI etc.), Associações Rurais, dentre outros com notório saber e experiência comprovada na oferta dos cursos a serem desenvolvidos.

§7º - Na oferta dos cursos, cabe à Coordenação Pedagógica da EJA e ao CME, a realização de avaliações rigorosas, descredenciando práticas mercantilistas e instituições que não zelem pela qualidade de ensino e a garantia de atendimento das demandas educacionais e sociais dos Jovens, e Adultos e Idosos.

**Art. 20** - Os Planos de Curso dos Professores da EJA deverão ser elaborados de acordo com as competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), devendo contemplar Temas Integradores do Referencial Curricular Municipal de Acajutiba e Unidades Temáticas contextualizados com o público-alvo da EJA, a saber:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



#### I - Temas dos Componentes do Núcleo Comum:

- a) **Identidade e Cultura** - Jeito de ser e conviver do adolescente; Escola: espaço de convivência; Família, jovem e adolescente seu projeto de vida; O adolescente, jovem, adulto e idoso e o respeito à diversidade (geração, gênero e etnia); Corpo e mente: a religiosidade e a espiritualidade na integralidade do ser; Tribos: uma forma de identidade juvenil; Território e identidade: manifestações culturais, rurais e urbanas; economia e cultura.
- b) **Saúde e Meio ambiente** - Adolescente como cidadão do mundo; Cultura corporal e comportamento juvenil; O Jovem/Adulto e o direito à vida; Drogas lícitas e ilícitas: o que o Jovem/Adulto pensa sobre drogas; Atitudes juvenis em defesa do meio ambiente; Como o Jovem/Adulto pode viver a sexualidade; Meio ambiente e sustentabilidade: compromisso das gerações futuras;
- c) **Sociedade e Trabalho** - Sociedade contemporânea e o apelo ao consumo; Geração digital: o Jovem/Adulto e o uso das tecnologias; O Jovem/Adulto e a experiência com o trabalho; O Jovem/Adulto e o trabalho informal; Trabalho e relações de exploração;
- d) **Cidadania e Movimentos Sociais** - ECA; Estatuto do Idoso; Declaração Universal dos Direitos Humanos; Os movimentos juvenis e a prática da cidadania: o papel dos grêmios; Protagonismo juvenil na escola: o papel dos grêmios; Políticas Públicas para jovens e adultos na Bahia e no município.

#### II - Componentes da Parte Diversificada:

- a) **Empreendedorismo e Educação Financeira** - Mundo do trabalho, sustentabilidade e justiça social; Educação Financeira;
- b) **Projeto de Vida** - O Sujeito e seu Espaço Territorial; O Sujeito e seu lugar; consciência pessoal e coletiva; Sujeito, utopias e transformações; O Sujeito em movimento.

**Art. 21** - Para a seleção dos conteúdos da EJA, vinculados aos objetos de conhecimento de cada ano de escolaridade das Etapas, as escolas deverão obedecer aos seguintes critérios e práticas educativas:

- I. a relevância dos saberes escolares, considerando a experiência social construída historicamente pelos estudantes.
- II. os processos de ensino e aprendizagem, mediatizados pela ação docente junto aos educandos.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



III. a organização do processo de ensino e aprendizagem, dando ênfase às atividades que permitem a integração entre os diferentes saberes. E as diferentes possibilidades de os alunos articularem singularidade de seu contexto local com a totalidade dos conhecimentos universais.

**Art. 22** - Os cursos da EJA poderão valer-se de atividades remotas por meio de Ambientes Virtuais de Aprendizagens, plataformas online, comunidades de aprendizagem virtual, sendo tais estratégias restritas às turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental, com as seguintes características:

I Duração da carga horária para cursos de EJA desenvolvidos por meio remoto, em cada Etapa nos Anos Finais do Ensino Fundamental é a mesma estabelecida no presencial.

II A idade mínima para o desenvolvimento da EJA, com mediação remota, será a mesma estabelecida para a EJA presencial: 15 (quinze) anos completos.

III A oferta de processos formativos na modalidade remota, na EJA, atenderá às normas e procedimentos de autorização, reconhecimento e renovação dos cursos, bem como, de credenciamento das instituições, definidas pelo Conselho Municipal de Educação, em Resolução específica sobre a matéria em questão, de forma a assegurar o padrão de qualidade.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Sistema de Avaliação na EJA**  
**Seção I**  
**Da Avaliação da Aprendizagem**

**Art. 23** - A avaliação educacional na Educação de Jovens e Adultos (EJA) seguirá orientações contidas no artigo 24, da LDB e compreenderá as seguintes características:

I **Diagnóstica**: possibilita ao professor obter informações necessárias para propor atividades e gerar novos conhecimentos nos estudantes, intervindo em suas necessidades básicas;

II **Contínua**: permite a observação permanente do processo ensino/aprendizagem e possibilita ao educador repensar sua prática pedagógica;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



III **Sistemática**: acompanha o processo de aprendizagem do educando, utilizando instrumentos diversos para o registro qualitativo do processo de aprendizagem, constante no Diário de Classe;

IV **Abrangente**: contempla a amplitude das ações pedagógicas no tempo-escola do educando, tanto referente às atividades desenvolvidas nas Áreas/Componentes do Núcleo Comum e da Parte Diversificada, quanto às atividades formativas integradas à modalidade Formação Inicial e Contínua (FIC);

V **Permanente**: permite um avaliar constante na aquisição dos conteúdos pelo educando no decorrer do seu tempo-escola, bem como do trabalho pedagógico da escola.

§1º- A Escola deverá observar o desenvolvimento do aluno através de Relatórios Descritivos e Fichas Individuais com critérios de acordo às habilidades previstas na BNCC para cada ano/Etapa, com adaptações curriculares conforme proposta pedagógica da escola, específicas para a EJA, constante no Diário de Classe.

§2º- O sistema de avaliação da aprendizagem dos estudantes da EJA deve assegurar a autoavaliação e avaliação em grupo, através do sistema de rubricas, a ser definido pela equipe docente.

§3º- Considerando a realidade das enturmações e distribuições de componentes entre vários docentes para uma única turma na Modalidade EJA, a avaliação Diagnóstica e final deve ser realizada apenas para alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem e demandem intervenções por parte da Coordenação Pedagógica Escolar, devendo ser sistematizada de forma coletiva pelos professores, seja durante as Atividades Complementares (AC) ou durante o Conselho Docente no final do I SEMESTRE e, não, apenas por um único professor.

**Art. 24** - Fica assegurada aos estudantes da EJA a participação em avaliações externas locais, integradas às avaliações já existentes para o Ensino Fundamental, sem o objetivo de certificar o desempenho de estudantes, como forma de oferecer dados e informações para subsidiar o estabelecimento de políticas públicas municipais compatíveis com a realidade.

**Art. 25** - Nas avaliações externas municipais serão avaliadas as habilidades estabelecidas para os referidos anos de escolaridade estabelecidos na BNCC, cabendo ao Sistema de Ensino realizar as devidas adequações para o público da EJA.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROFESSORES DA EJA**

**Art. 26** – Recomenda-se que o professor atuante na EJA:

- I. Seja capaz de identificar o potencial de cada aluno;
- II. Domine os conhecimentos teórico-metodológicos e de avaliação próprios da EJA;
- III. Tenha consciência de sua responsabilidade social no desenvolvimento integral dos alunos;
- IV. Compreenda o contexto cultural do aluno;
- V. Acredite nas possibilidades do ser humano, buscando seu crescimento pessoal e profissional;
- VI. Capacite-se continuamente;
- VII. Compreenda a necessidade de respeitar a pluralidade cultural, a identidade, as questões que envolvem classe, raça e a linguagem dos alunos;
- VIII. Ofereça uma escolarização ampla e com qualidade social;
- IX. Adapte-se às inovações que surgem diariamente e repense a própria metodologia de ensino;
- X. Reflita sobre a didática que está sendo utilizada na EJA, na tentativa de melhor adequá-la às necessidades dos alunos;
- XI. Instigue no aluno o pensamento crítico com vistas ao exercício de sua plena cidadania.

**Art. 27** - O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer políticas e ações específicas para a formação inicial e continuada de professores de Educação de Jovens e Adultos bem como para professores do Ciclo Juvenil.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Do Projeto Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos (EPJAI)**

#### **Seção I**

**Formas de Atendimento: Combinada e Direcionada**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



**Art. 28** - A oferta presencial da Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos (EPJAI), projeto vinculado à EJA e que se articula, ou não, à educação profissional, poderá ser flexibilizada a fim de que se compatibilizem com a realidade dos estudantes que apresentam singularidades, através de diferentes formas de atendimento, de acordo com metodologias diversas, adequadas às demandas identificadas, tais como: a **EPJAI Combinada** e a **EPJAI Direcionada**.

**Parágrafo Único:** A oferta da Educação de Jovens e Adultos, através do atendimento da EPJAI Combinada e da EPJAI Direcionada, poderá ser desenvolvido em instituições próprias, integrantes do Sistema Público de Ensino Municipal.

#### Subseção I

##### Da EPJAI Combinada

**Art. 29** - A **EPJAI Combinada** é uma forma de atendimento presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: **direta e indireta**.

§ 1º Na **EPJAI Combinada** a **carga horária direta** será de, no **mínimo, 30%** (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e a **carga horária indireta**, de no **máximo 70%** (setenta por cento) da carga horária exigida para a EPJAI, para a execução de **atividades pedagógicas complementares**, elaboradas pelo professor regente.

§ 2º Tanto as horas diretas como as horas indiretas de apoio individual ao aluno são contabilizadas como aulas/horas presenciais, uma vez que as horas indiretas são registradas após a conclusão de atividades.

**Art. 30** - Na **EPJAI Combinada**, o professor deverá cumprir a carga horária de forma presencial, ficando à disposição dos estudantes que apresentarem dúvidas ou dificuldades na realização das tarefas para atendimento individualizado, de acordo com o projeto e o ritmo do estudante.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



**Parágrafo Único:** O professor regente deverá disponibilizar, semanalmente, horários para atendimento individualizado de estudantes em suas dificuldades, com propósito de ampliar as aprendizagens pouco evidenciadas, não aproveitadas, e potencializadas através do cumprimento da carga horária.

#### **Subseção II** **Da EPJAI Direcionada**

**Art. 31** - A EPJAI Direcionada é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado em qualquer segmento da EPJAI que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo, possibilitando arranjo que direcione o tempo para a articulação com a educação profissional no mesmo turno de estudo.

**Parágrafo Único:** A EPJAI Direcionada pode ser ofertada em ambientes empresariais, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores, no espaço escolar.

**Art. 32** - A EPJAI Direcionada deve ser desenvolvida através de atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular.

§ 1º O professor deverá direcionar o trabalho do estudante para que ele tenha a opção de desenvolvê-lo em tempos e espaços diversos, incluindo atividades remotas ou não presenciais, configurando, assim, a flexibilidade necessária para o cumprimento dos objetivos formativos, em detrimento dos fatores impeditivos da atividade presencial do estudante no início ou fim do dia letivo.

§ 2º O professor deverá cumprir a carga horária do componente curricular de forma presencial na unidade escolar, complementando o currículo com a realização de tarefas de planejamento e elaboração de atividades, correção e devolução de trabalhos, atendimento e orientação, de forma individual ou coletiva, presencial ou remota, aos estudantes, além da coordenação por área em seus dias específicos.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



**Art. 33** - A EPJAI Direcionada pode ocupar o 1º ou o 4º tempo da estrutura curricular diária do estudante, ou outro arranjo específico, podendo ocorrer em um ou mais dias da semana, desde que não comprometa mais do que uma aula por componente curricular, por semana.

§ 1º A EPJAI Direcionada pode envolver até cinco aulas por semana e até cinco componentes curriculares diferentes, a depender da organização e do desenvolvimento da unidade escolar.

§ 2º A EPJAI Direcionada deverá ser registrada e validada nos objetivos e carga horária somente após o cumprimento das atividades previstas.

### Subseção III

#### Da EPJAI com ênfase na

#### Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida

**Art. 34** - A EPJAI com ênfase na **Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida** poderá ser ofertada das seguintes formas:

- I. atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade da EPJAI, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados; e
- II. atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social e em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígena, quilombola, ribeirinhos, itinerantes, refugiados, migrantes, e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º A **Educação ao Longo da Vida** em todos os segmentos no contexto da EPJAI implica em oportunizar acesso a aprendizagens não formais e informais, além das formais.

§ 2º Permite o estudo de novas e diferentes formas de certificação que levem em consideração o conjunto das competências adquiridas ao longo da vida.

§ 3º O Projeto de Vida do estudante determinará os percursos e itinerários formativos adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas, às



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



possibilidades de integração com proposta profissional e às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo.

§ 4º A EPJAI, com ênfase na **Educação ao Longo da Vida** para atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, exige atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação.

§ 5º As turmas da EPJAI com ênfase na Educação ao Longo da Vida devem funcionar, preferencialmente, em escolas regulares comuns, organizando suas especificidades curriculares, metodológicas, de materiais, de avaliação e outras no PPP da escola.

§ 6º As turmas organizadas no princípio de Educação ao Longo da Vida deverão acolher os estudantes no 1º segmento de acordo com as normas dessa Resolução. O acompanhamento geral das turmas será feito pela equipe técnica-pedagógica da escola e/ou coordenadores pedagógicos da equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação.

§ 7º A avaliação e certificação dos estudantes da EPJAI, com ênfase na Educação ao Longo da Vida, serão a partir da definição de currículos diferenciados com itinerários formativos que atendam a singularidade do público de Educação Especial, de populações indígenas e quilombolas, refugiados e migrantes, pessoas privadas de liberdade, moradores de zonas de difícil acesso, população em situação de rua, moradores das zonas rurais e outras.

§ 8º Aos estudantes que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante a outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

## Seção II

### DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DA EPJAI

#### Subseção I

##### Dos Critérios para Matrícula e Enturmação

**Art. 35** - Serão aceitas matrículas de estudantes na modalidade de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas que:

- I. tenham no mínimo 18 anos de idade;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



- II. possuam ou não educação escolar anterior;
- III. estejam em situação de defasagem nos estudos.

**Art. 36** - O estudante interessado em cursar a modalidade EPJAI deverá apresentar os seguintes documentos para a realização da matrícula:

I – Histórico escolar anterior (se tiver frequentado série/ano de curso regular ou se tiver frequentado aulas na modalidade EPJAI);

II – Todos os demais documentos solicitados em Portaria de matrícula.

**§1º** - O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o ingresso na EPJAI e nem para a prestação de exames supletivos.

**Art. 37** - Para que haja oferta variada para o pleno atendimento dos adolescentes, jovens, adultos e idosos situados na faixa de 18 (dezoito) anos ou mais, com defasagem idade - ano fica a escola municipal autorizada a organizar suas turmas, nos seguintes arranjos:

- I. Incentivar e apoiar as escolas a estabelecerem, de forma colaborativa, políticas próprias para o atendimento de pessoas com mais de 18 (dezoito) anos, garantindo a utilização de mecanismos específicos para esse tipo de alunado que considerem suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, à cultura e ao mundo do trabalho, tal como prevê o art. 37 da LDB N° 9394/96, inclusive, com programas de aceleração da aprendizagem.
- II. Realizar Busca Ativa da população local no grupo etário correspondente a 18 anos ou mais, que se enquadra como analfabetos funcionais e estão fora da escola no município.

### Seção III

#### Da organização do Tempo Formativo

**Art. 38** - A Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – EPJAI, com foco na alfabetização, será organizada em 1 (um) Segmento e 2 (dois) ciclos denominados de ETAPAS, assim estruturados:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



**SEGMENTO I:**

ETAPA I (1º Ano);

ETAPA II (2º e 3º Anos).

**Art. 39** - A Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – EPJAI, com foco na **consolidação da alfabetização**, será organizada em 1 (um) Segmento e 1 (um) ciclo denominado de ETAPA, assim estruturado:

**SEGMENTO I:**

ETAPA III (4º e 5º Anos).

**Seção IV**  
**Da Carga Horária**

**Art. 40** - A EPJAI é organizada em regime modular com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, atendendo à correspondência de cada segmento com a etapa da Educação Básica e sua carga horária específica:

**§ 1º** O 1º segmento da EPJAI, correspondente aos **Anos Iniciais** do Ensino Fundamental tem como objetivo a alfabetização inicial e o desenvolvimento de leitura e escrita, e inclui a 1ª, 2ª, 3ª etapas, **deverá** ser ofertado na forma **presencial**, podendo ser:

- I- Sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica totalizará 800 (oitocentas) horas em 1 (um) ano, assegurando o tempo mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar todos os componentes essenciais da alfabetização, e de 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática; ou
- II- Em articulação com uma qualificação profissional, sendo a carga horária da formação geral básica estabelecida no inciso I, acrescida da carga horária mínima para a qualificação profissional de 160 (cento e sessenta) horas das diversas propostas de Formação Inicial e Continuada (FIC).

**Art. 41** - A distribuição da carga horária será feita pelos estabelecimentos de ensino, respeitando-se a carga horária semanal de 20 (vinte) horas, podendo ser organizadas em



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



momento presenciais na escola, atendimentos individualizados e personalizados nas residências dos estudantes e projeto itinerante.

**Parágrafo Único:** Fica determinado que a carga horária da EPJAI deve ser ofertada em dois (2) dias semanais em espaço físico, preferencialmente, escolar; dois (2) dias assegurados ao atendimento especializado e individualizado e um (1) dia da semana reservado para os Ateliês Produtivos ou Oficinas de Cursos Profissionalizantes.

#### Seção V

#### Da organização Curricular

**Art. 42** - Os currículos dos cursos da EPJAI, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Referencial Curricular Municipal, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas às áreas do conhecimento: Linguagens; Matemática; Ciências da natureza; Ciências humanas; Ensino Religioso.

**Parágrafo Único:** Dentre os princípios da Política Nacional de Alfabetização, previstos no Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, destaca-se a ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

- a) consciência fonêmica;
- b) instrução fônica sistemática;
- c) fluência em leitura oral;
- d) desenvolvimento de vocabulário;
- e) compreensão de textos; e
- f) produção de escrita.

**Art. 43** - O currículo na EPJAI deve ser entendido como uma forma de organização abrangente, na qual os conhecimentos culturais relevantes estão articulados à realidade na qual o educando se encontra, viabilizando um processo integrador dos diferentes saberes prévio dos



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



estudantes, a partir da contribuição das competências e habilidades mais relevantes para este grupo etário, previstas nas áreas/componentes do conhecimento do Núcleo Comum.

§1º As unidades escolares que implantarem a modalidade de EPJAI deverão utilizar a Matriz Curricular aprovada por esta Resolução, a qual se encontra disponível no Anexo I, quaisquer sugestões de alterações precisam ser analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

#### Seção VI

##### Do Sistema de Avaliação da Aprendizagem na EPJAI

**Art. 44** - O processo de avaliação escolar na Educação de Jovens, Adultos e idosos, em seus diferentes processos e espaços deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento dos direitos de aprendizagem.

**Art. 45** - Na perspectiva de assegurar a avaliação para as aprendizagens dos sujeitos da EPJAI, deve ser realizado diagnóstico escolar para conhecer o perfil dos estudantes e dos docentes que atuam nessa modalidade, visando a formulação de propostas, projetos e programas, que auxiliem na definição e implementação do currículo, considerando os anseios e a diversidade de estudantes e professores.

**Art. 46** - Os instrumentos e procedimentos a serem adotados para a realização de atividades avaliativas devem ser planejados e desenvolvidos por professores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, equipe especializada de apoio e equipe gestora, com vistas à promoção da análise reflexiva sobre as aprendizagens.

§ 1º A unidade escolar poderá elaborar e desenvolver instrumentos e procedimentos avaliativos estabelecidos em seu planejamento que possibilitem o acompanhamento e a intervenção pedagógica, com o propósito de assegurar ao estudante jovem e/ou adulto o direito às aprendizagens.

§ 2º Os instrumentos e procedimentos fortalecedores da prática da avaliação formativa poderão ser enriquecidos por outros escolhidos pelas unidades escolares, entre os quais: avaliação por



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



pares ou colegas; portfólio, registros reflexivos, seminários, pesquisas, trabalhos em pequenos grupos, autoavaliação entre outros.

**Art. 47** - Aos estudantes que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a **terminalidade específica**, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante a outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

#### **Seção VII** **Da Frequência**

**Art. 48** - A participação dos estudantes da EPJAI deve ser observada de forma integral e não centralizada apenas na presença física em sala de aula.

**Parágrafo Único:** Compete ao professor a análise dos saberes acumulados ao longo da vida dos estudantes para articulá-los aos saberes escolares, de modo que o conteúdo significativo não seja apenas o prescrito no currículo.

**Art. 49** - Propõe-se a ampliação das justificativas de ausências concedidas por atestado médico ou licença maternidade, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

**Art. 50** - Questões familiares, sociais, jurídicas, econômicas, de trabalho, saúde ou envolvendo fenômenos da natureza devem ser reconhecidas como justificativas de ausência temporária dos estudantes, mediante a formalização do requerimento **Ausência Justificada com Critérios (AJUS)** e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares.

**Parágrafo Único:** O requerimento de Ausência Justificada com Critérios (AJUS) implica no cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências do estudante.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



**Art. 51** - O acompanhamento da frequência do estudante é ferramenta de vital importância para o monitoramento de sua trajetória a fim de evitar a evasão e o abandono, bastante frequentes nos cursos da EPJAI.

**Art. 52** - Para a promoção do aluno nos cursos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, é necessária a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas desenvolvidas em cada segmento.

§ 1º Nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, deverá ser utilizado o requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS).

§ 2º A solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como à realização de atividades domiciliares complementares e utilização de aulas direcionadas.

#### **Seção VIII**

##### **Dos Professores Tutores da EPJAI**

**Art. 53** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá realizar seleção interna para lotação e/ou designação dos Oficineiros e/ou Professores da EPJAI, seguindo critérios preestabelecidos por edital de seleção elaborado por uma comissão formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação, tendo como base critérios como:

- I. Profissionais com formação em Ensino Médio
- II. Profissionais com formação em Ensino Médio – Magistério ou Normal;
- III. Profissionais com Formação Superior ou cursando Pedagogia ou outras Licenciaturas e quem disponibilidade para dedicação exclusiva;
- IV. Educador que trabalha numa perspectiva de formação libertadora para o processo de emancipação política e cultural;
- V. Profissionais comprometidos com a transformação social dos educandos.

**Art. 54** - O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer políticas e ações específicas para a formação inicial e continuada de professores de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas bem como para professores do Ciclo Juvenil.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 55** O Conselho Municipal de Educação promoverá os atos de autorização e credenciamento das instituições do Sistema Municipal de Ensino, para oferta dos cursos da EJA.

**Art. 56-** As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às Diretrizes Curriculares da EJA, estabelecidas neste documento.

**Art. 57** - Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar a formação continuada para implementação destas Diretrizes Operacionais estabelecidas neste documento.

**Art. 58** - Fica vedada às escolas que ofertam EJA descumprirem o que estabelece estas Diretrizes, tendo em vista seu caráter legal e legítimo, definida por meio de estudos, discussões e deliberações do coletivo de educadores e gestores que atuam com a EJA neste município, com o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 59** - Estas Diretrizes Operacionais entram em vigor na data de sua homologação, revogam-se as disposições em contrário.

Acajutiba – BA, 17 de outubro de 2023.

*Cristina Mattos*

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº084/2017



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



**ANEXO I**

<b>MATRIZ CURRICULAR EJA/EPJAI</b>													
<b>Segmento I</b>								Correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental					
<b>Segmento II</b>								Correspondente aos Anos Finais do Ensino Fundamental					
NÚMERO DE SEMANAS: 40				NÚMERO DE DIAS LETIVOS 200									
DIAS POR SEMANA: 05				CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20h									
CARGA HORÁRIA POR AULA: 50 min. DIURNO				CARGA HORÁRIA POR AULA: 40 min. NOTURNO									
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	SEGMENTO I						C.H	SEGMENTO II				C.H
		ETAPA I		ETAPA II		ETAPA III			ETAPA IV		ETAPA V		
		SEM	ANUAL	SEM	ANUAL	SEM	ANUAL		SEM	ANUAL	SEM	ANUAL	
<b>BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC</b>													
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	160	4	160	4	160	480	4	160	4	160	320
	LÍNGUA INGLESA	-	-	-	-	-	-	-	1	40	1	40	80
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	40	1	40	1	40	120	1	40	1	40	80
	ARTE	2	80	2	80	2	80	240	1	40	1	40	80
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	HISTÓRIA	2	80	2	80	2	80	240	2	80	2	80	160
	GEOGRAFIA	2	80	2	80	2	80	240	2	80	2	80	160
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	4	160	4	160	4	160	480	4	160	4	160	320
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	CIÊNCIAS	2	80	2	80	2	80	240	2	80	2	80	160
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>													
EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA		1	40	1	40	1	40	120	1	40	1	40	80
OFICINAS PEDAGÓGICAS		1	40	1	40	1	40	120	1	40	1	40	80
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		1	40	1	40	1	40	120	1	40	1	40	80
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>		<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>2400</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>1600</b>